



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PORTARIA 425/2024

ESTABELECE O PERÍODO DE MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRAPETINGA /MG.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Nº 01/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um período para matrículas;

CONSIDERANDO a importância da oferta de vagas na Rede de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o período de matrículas para Rede Municipal de Ensino de Pirapetitinga/MG, da seguinte forma:

Renovação automática para alunos que vão continuar na escola.

Ensino Fundamental

Período de ajustes de turno (para aqueles que pretendem trocar): Do dia 04/11 a 08/11/2024.

Período de Matrículas para alunos que comprovarem residência dentro zoneamento escolar: Do dia 11/11 à 14/11/2024.

Período de Matrículas abertas à comunidade escolar: de 18/11/2024 a 29/11/2024.

Horário: Das 7h às 11h e das 13h às 16h

Local: As matrículas deverão ser realizadas nas Unidades Escolares

Educação Infantil

Período de ajustes de turno (para aqueles que pretendem trocar): Do dia 04/11/2024 a 08/11/2024.

Período de matrículas: Do dia 18/11/2024 a 29/11/2024.

Horário: Das 7h às 11h e das 13h às 16h

Local: As matrículas deverão ser realizadas nas Unidades Escolares

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49
E-mail: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

Art. 2º. Para que seja realizada a matrícula, é necessário a apresentação dos seguintes documentos (Cópias):

- I – Certidão de Nascimento da Criança;
- II – CPF da Criança;
- III – Identidade do Responsável;
- IV – CPF do Responsável;
- V – Comprovante de Residência;
- VI – Cartão do SUS;
- VII – Cartão de Vacina atualizado ou Declaração de Vacina emitida pelo órgão responsável;

Art. 3º. Alunos residente em zona rural terão matrículas garantidas no turno da manhã.

Parágrafo único. O Transporte Escolar será oferecido apenas no turno da manhã para os alunos residente em Zona Rural.

Art. 4º. Em caso da necessidade de Transporte Escolar, deverá ser preenchido no ato da matrícula, a ficha de Pré-Cadastro para Estudo de Transporte da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. O município se responsabilizará apenas pelo Transporte Escolar dos alunos que não possuem no bairro de sua residência (respeitando o zoneamento), a modalidade de ensino em curso, ofertada pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e/ou incompatíveis.

Pirapetinga, 22 de outubro de 2024.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal


TÂNIA MARIA APARECIDA FERNANDES DE SÁ MUNIZ

Secretária Municipal de Educação

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49
E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

